PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 75.741.330/0001-37
Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-472-4600 – Email: pmi@onda.com.br – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

PROJETO DE LEI N.º 005/2004.

Súmula: Autoriza a abrir um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º: - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na quantia de até 70.000,00 (Setenta mil reais), destinados a atender despesas não constantes do Orçamento-Programa em execução, com as seguintes classificação:

04.000.00.000.0000.0.000	DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.003.00.000.0000.0.000	GERENCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL	
04.003.12.000.0000.0.000	EDUCAÇÃO	
04.003.12.361.0000.0.000	ENSINO FUNDAMENTAL	
04.003.12.361.0017.0.000	Programa de Ensino Fundamental	
04.003.12.361.0017.2.12.8	**Escola Antonio Diniz Pereira**	
4.0.0.0.00.00	DESPESA DE CAPITAL	
4.4.0.0.00.00	INVESTIMENTOS	
4.4.9.0.00.00	Aplicações Diretas	
4.4.9.0.51.00	Obras e Instalações.....:	70.000,00
TOTAL GERAL		70.000,00

Art. 2.º: - Como recurso para a abertura do Crédito Previsto no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a se utilizar dos mencionados no artigo 43, da Lei Federal n.º 4320/64, os quais serão discriminados no Decreto de abertura.

Art. 3.º: - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ADAIL BOLIVAR TOHER", aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e quatro.

JUSTIFICATIVA:

SENHORES VEREADORES:

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 2429/2004

Ivaiporã, 01 de 04 de 2004

Sirlei da Silva Cortez

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em, 05/ 04 / 2004

Reunião Ordinária

1ª Discussão

- Pedido dispensa de Interstício pelo Vereador Hélio Cruz Leão - acatado.

Câmara de Vereadores

APROVADO pela maioria

Em 05/04/2004

Ata(s) n.º 2157

- Votos contrários: Celestino Alves de S. Júnior, Edivaldo Aparecido Montanhui, Cyro Fernandes Corrêa Júnior e Hélio Cruz Leão

- Desempate: Vereador Antônio Vila Real

Reunião Ordinária

2ª Discussão

- Votos contrários: Celestino A. de Sousa Júnior, Cyro F. Corrêa Júnior, Hélio Cruz Leão.

Câmara de Vereadores

APROVADO C/ Emenda modificativa - pela maioria

Em 12/04/2004

Ata(s) n.º 2158

Câmara de Vereadores

APROVADO Pela maioria

Em 19/04/04

Ata(s) n.º 2161

Voto contrário pelo Vereador Celestino Alves de Sousa Júnior

Submetemos, à douta apreciação desse Legislativo, o incluso Projeto de Lei nº 05/2004, que trata da abertura de um Crédito Adicional Especial de até R$ 70.000,00, destinado a atender a despesa não prevista no orçamento vigente.

Trata-se, tal despesa, do pagamento de valores relativos à contrapartida do Município na construção da Escola Antonio Diniz Pereira, em convênio com o Estado do Paraná, contrapartida essa pactuada para o final da obra.

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Este relatório objetiva demonstrar o Impacto Orçamentário e Financeiro, despesas de investimentos como contrapartida do valor do contrato na construção da Escola Antonio Diniz Pereira, situada na Vila João XXIII na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná.

O relatório faz-se necessário por se tratar de despesas que não constam do Orçamento Programa do Município, para o exercício financeiro de 2004, bem como para cumprir o que determina a Legislação em vigor, especificamente o que exige a Lei de Responsabilidade Fiscal – ***Lei complementar n.º 101/2000***, que determina em seu artigo 16. os seguintes:

> **Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:**
>
> I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios subseqüentes;
>
> II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O artigo citado, na realidade regulamenta os *Incisos I e II*, do artigo 167 da Constituição Federal, que proíbem o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual e, ainda, a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

Neste caso, trata-se de obra executada através de convênio celebrado com a FUNDEPAR, com base em autorização dada pela Lei Municipal nº 884/94 (cópia anexa), por se tratar de Escola pertencente ao Estado. O que se pretende é efetuar o pagamento de contrapartida para o encerramento do contrato, uma vez que, o pagamento da contrapartida ficou condicionado para o final da obra.

Impacto orçamentário

Embora trata-se de um projeto a ser incluído no orçamento, o Executivo Municipal pretende sacrificar parte do Projeto de Duplicação da Avenida Cordeiro de Farias, até porquê não é um valor vultoso e não irá consumir mais que 10% do valor do Projeto da Cordeiro de Farias, não comprometendo o seu andamento e, por outro lado, por se tratar de obra de Convênio com o Estado poderão ser abertos créditos por excesso de recursos. Portanto, quanto ao orçamento não haverá prejuízo à obra da Avenida Cordeiro de Farias.

Impactos Financeiros

Quanto aos recursos financeiros para fazer face às despesas projetadas, estes terão origem nos repasses transferidos para a educação, representados nos 10% e 25%, respectivamente. São recursos destinados ao pagamento de despesas diversas da educação, inclusive despesas de investimentos. Além desses recursos, poderão ser utilizados recursos dos 40% do FUNDEF.

Na oportunidade, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado em REGIME DE URGÊNCIA, convocando-se, para tal fim, as sessões extraordinárias que se fizerem necessárias.

Pedro Wilson Papin
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 884/94

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIOS COM A FUNDEPAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A FIRMAR CONVÊNIOS COM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ - FUNDEPAR, PARA CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES ESTADUAIS NO MUNICÍPIO.

ART. 2º - FICA, TAMBÉM, O EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZADO A APLICAR RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO, A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO DOS RECURSOS DA FUNDEPAR.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, FICANDO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER", GABINETE DO PREFEITO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO.

DR. MELVIS MUCHIUTI
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 005/2004 –Poder Executivo
Súmula: Autoriza a abrir um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

P A R E C E R:

A Comissão acima mencionada, examinando o aludido Projeto de Lei, o qual foi redigido dentro das normas e regras gramaticais, concluiu ser mesmo lógico e constitucional, não cabendo neste aspecto nenhum reparo a fazer, por isso resolve emitir parecer favorável a sua aprovação.

Plenário Vereador João Costa, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro.

Cyro Fernandes Corrêa Júnior

Eder Lopes Bueno

Celestino Alves de Sousa Júnior

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
COMISSÃO DE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 005/2004 –Poder Executivo
Súmula: Autoriza a abrir um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

P A R E C E R:

As Comissões acima mencionadas, examinando em conjunto o referido Projeto de Lei, o qual foi redigido dentro das normas e regras gramaticais, resolvem emitir parecer favorável a sua aprovação.

Plenário Vereador João Costa, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro.

Cyro Fernandes Corrêa Júnior

Eder Lopes Bueno

Celestino Alves de Sousa Júnior

Mário Hort

Leonil Garcia

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 005/2004 do Poder Executivo
Súmula: Autoriza a abrir um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

P A R E C E R:

As Comissões acima mencionadas, examinando em conjunto o referido Projeto de Lei, o qual foi redigido dentro das normas e regras gramaticais, resolvem emitir **parecer contrário** a sua aprovação.

Plenário Vereador João Costa, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro.

Cyro Fernandes Corrêa Júnior

Eder Lopes Bueno

Celestino Alves de Sousa Júnior

Mário Hort

Leonil Garcia

Benedito Vieira da Silva

Edivaldo Aparecido Montanheri